



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 411, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Disciplina a confecção do cartão credencial a pessoas portadoras de deficiência para utilização de estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos, e isenção de estacionamento rotativo pago, para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN

**D E C R E T A:**

Art 1º A emissão de Cartão Credencial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, nos termos da Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deve atender os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A isenção de retribuição pecuniária quanto a utilização da vaga em estacionamento rotativo pago, fica condicionada à utilização da credencial.

Art 2º Para habilitar-se à expedição da credencial, a pessoa com deficiência e dificuldade de locomoção, como condutor de veículo ou quando estiver sendo transportado, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:

I – atestado médico atual, com data da emissão inferior a 90 dias, no qual conste:

- a) Nome do portador da deficiência;
- b) Nome/classificação da doença;
- c) Identificação da deficiência permanente verificada;
- d) Data; e
- e) Assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS)

II – cópia de documento oficial, com foto; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

III – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) utilizado para o transporte.

Art. 3º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o órgão Municipal de Trânsito fornecerá a credencial nos termos da Resolução 304, de 2008, do CONTRAN, Anexo II, que deverá ser colocada no painel do veículo, de forma a ficar visível externamente.

§ 1º Será permitido o cadastramento de apenas 1 (um) veículo por pessoa com deficiência e a substituição do veículo cadastrado estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados ao veículo e à emissão de nova carteira.

§ 2º O prazo de validade da credencial será de dois anos.

Art. 4º As entidades que possuem registro no Conselho Municipal de Assistência Social e as que possuem natureza filantrópica poderão cadastrar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social veículos de sua propriedade, que forem destinados ao transporte de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, apenas será permitido o cadastro de veículos cujo Peso Bruto Total (PBT) exceder a 3.500 (três mil e quinhentos) kg e cuja lotação for superior a 8 (oito) lugares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração